IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO MEIO DIGITAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN POLITICS IN THE DIGITAL ENVIRONMENT

Adriana Campos Silva ¹ Lais Barreto Barbosa ²

Resumo

O presente trabalho pretende analisar a estrutura da violência política de gênero no Brasil e sua interface com o ambiente digital. Para tanto, no aspecto metodológico, utilizou-se o método hipotético-dedutivo com o intuito de investigar se a violência política de gênero é capaz de enfraquecer a participação feminina na política e, portanto, a própria Democracia. Adotou-se a hipótese de que a violência política de gênero é contrária à Democracia brasileira. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, a violência política contra parlamentares na esfera digital enfraquece a participação política feminina e a Democracia.

Palavras-chave: Violência política de gênero, Redes sociais, Participação feminina, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This study aimed to analyse violence against women in politics bases in Brazil concerning the digital area. From the methodological standpoint, it was used the hypothetico-deductive method aiming to search wether violence against women in politics is capable of undermining women's presence in politics and democracy itself. It was also adopted the hypothesis that political violence against women is harmful to the Brazilian democracy. As a research technique, it was used bibliographic and documental reserach. It was concluded that violence against women in politics in the digital environment weakens female engagement in politics and democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women in politics, Social media, Women's participation in politics, Democracy

¹ Professora associada da graduação e da pós-graduação na Faculdade de Direito da UFMG na área do Direito Político e do Direito Eleitoral. Mestre e Doutora em Direito pela UFMG.

² Pós-graduanda (lato sensu) em Direito Constitucional na PUC Minas. Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas da UEMG, unidade Diamantina.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira contemporânea é, pela sua historicidade, estruturalmente machista uma vez que subjugou as mulheres por muito tempo. Tanto é que a garantia dos direitos políticos das mulheres é contemporânea. A violência política de gênero pode ser considerada um reflexo dessa estrutura que envolve aspectos de machismo, misoginia e sexismo. Quando uma mulher assume um papel político, em consonância com os procedimentos eleitorais e democráticos, ela reconhece e reforça os princípios democráticos. Entretanto, a participação da mulher nos espaços políticos tem gerado novas formas de violências por figuras intolerantes, inclusive a violência política de gênero no ambiente digital.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a violência política de gênero no meio digital como uma ameaça ao Estado Democrático de Direito. No aspecto metodológico, utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, norteado pela seguinte pergunta: a violência política de gênero na esfera digital fragiliza a participação feminina na política e pode, também, enfraquecer a Democracia? Como hipótese, aponta-se que a violência política praticada contra mulheres é uma ameaça à Democracia. Para comprovar a referida hipótese, analisou-se os fundamentos da violência política de gênero para, então, compreender esse tipo de violência no ambiente digital. Como técnica de pesquisa, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, selecionando-se trabalhos acadêmicos, legislações e relatórios sobre a temática abordada.

2 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA ESFERA DIGITAL: uma ameaça à Democracia?

Em sua gênese, a Democracia ateniense considerava que a mulher não possuía o status de cidadã. Baseada na concepção de Democracia direta que atribuía espaço de poder e de fala apenas a grupos seletos, a Democracia na Grécia representou uma clara segregação: somente indivíduos do sexo masculino, filhos de homens atenienses e maiores de 21 anos seriam considerados cidadãos (ROSSET, 2008, p. 193).

Ao longo da história, por meio das lutas sociais e de demandas coletivas, formaram-se inúmeros aspectos da configuração da vida em sociedade (ARAÚJO, 2012, p. 150) e, pelo movimento feminista, a mulher foi capaz de, pouco a pouco, garantir o seu espaço. Merece

destaque o movimento sufragista¹ que surgiu no Reino Unido e garantiu um compilado de avanços na luta feminista para a garantia dos direitos humanos e direitos políticos da mulher (LAMARTINE; HENRIQUES, 2021, p. 95). A luta das mulheres no Brasil e no mundo de uma forma geral tinha como um de seus objetivos principais a busca pela cidadania refletida na participação eleitoral, ao direito de ser votada e de votar (LOBO, 2022, p. 41/42).

O caminho percorrido para que as mulheres conquistassem visibilidade e para que seus direitos fossem reconhecidos foi longo, árduo e de certa forma interminável, uma vez que a política, desde a Grécia Antiga, é predominantemente marcada pelo sexo masculino (LAMARTINE; HENRIQUES, 2021, p. 94). No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88) consagrou o Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988, art. 1°) que tem a garantia dos direitos fundamentais como um de seus pressupostos e que também permite a participação popular.

A Democracia brasileira tipifica as eleições para os representantes do povo através dos sistemas eleitorais majoritário ou proporcional sendo o voto uma espécie de delegação de poder, mas que também exige a participação popular (SILVA; BRAGA NETTO; SANTOS, 2015, p. 02). Além disso, a CRFB/88 também assegurou o princípio da igualdade entre sexos e foi de fato um avanço muito significativo para os direitos das mulheres, inclusive para os seus direitos políticos.

O Brasil também é signatário da *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women* (CEDAW)² e assumiu diversos compromissos para concretizar a proteção da mulher contra discriminações, para incentivar a sua participação política e para garantir a efetividade de seus direitos. Entretanto, a mulher parece ser ofuscada em diversas áreas, até mesmo na esfera política. Referida exclusão da mulher não significa que ela é ausente, mas sim que esse espaço foi inviabilizado por violências reiteradas de diferentes aspectos. Nesse contexto, percebe-se a prática constante de violência política de gênero, que pressupõe a existência de condutas sociais sistêmicas apontada para as mulheres no espaço da política simplesmente pelo fato de serem mulheres (BIROLI, 2018, p. 681).

Essa violência pode ser física, reiterada na humilhação, estigmatização, assédio e intimidação. Pela conceituação promovida pela literatura internacional, possui o efeito de

² Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Para acessar: https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/.

22

¹ O movimento das sufragistas surgiu no século XIX com as mulheres inglesas que buscavam o direito ao voto e outros direitos relativos à participação política feminina. Na América Latina, o movimento sufragista eclodiu no século XX, mas tinha o mesmo objetivo principal: conquistar o direito ao voto feminino e os direitos políticos para as mulheres (SOUZA, 2022, p. 26).

backlash de gênero, ou seja, uma reação à possibilidade de mulheres ocuparem espaços políticos com fulcro em valores, práticas e instituições sexistas (SOUZA, 2022, p. 59). É considerado violência política de gênero as ações que inviabilizam seja fisicamente ou moralmente a atuação política da mulher, sendo inegável a sua implicação negativa para a representação democrática feminina (BIROLI, 2018, p. 681).

No Brasil, a Lei nº 14.192/2021 tipificou como crime a violência política de gênero e estabeleceu normas para combater, reprimir e prevenir a violência política contra a mulher nos espaços relacionados ao exercício dos direitos políticos e das funções públicas das mulheres no Brasil, bem como para garantir a participação de mulheres nos debates eleitorais (BRASIL, 2021, art. 1°). O art. 3° da referida lei conceitua a violência política de gênero como: "toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher" (BRASIL, 2021, art. 3°). Destaca-se o parágrafo único do mesmo artigo que estabelece que qualquer ato de violência contra a mulher por razão de seu sexo quando está em gozo ou exercício de seus direitos políticos constitucionalmente garantidos são atos de violência política de gênero.

A violência política ocorre em todos os períodos, mas é no período eleitoral que ela é intensificada (SOUZA, 2022, p. 64), até no ambiente digital. No contexto atual marcado pela era da informação e da sociedade em rede³, a tecnologia está presente em todos ambientes da vida humana, da política e da Democracia. As redes sociais constituem-se como uma das principais fontes de informação e de comunicação a nível global (ASSIS; SILVA, 2023, p. 02).

O espaço virtual permite e propicia diálogos e dissensos que são importantes para a Democracia, sendo capaz de promover uma aproximação entre os candidatos e cidadãos num contexto de eleições, por exemplo. Assim, as tecnologias possuem o poder de encorajar ou de silenciar vozes e nem sempre são positivas (ZEITER *et al.*, 2019, p. 04). O espaço amplo da rede digital pode incentivar a propagação de *fake news* (notícias falsas) e discurso de ódio, o que pode promover diversos tipos de violências (ASSIS; SILVA, 2023, p. 02), inclusive a violência política de gênero especificamente nessa esfera digital.

Diante disso, o ambiente digital propicia experiências de violência política de gênero, afastando a mulher da possibilidade de igualdade de representatividade. Um estudo da *National Democratic Institute* na Indonésia, Colômbia e Kenya evidenciou que a violência política de gênero nesses países que ocorre através das mídias sociais resulta em uma menor participação

-

³ Conceito firmado por Manuel Castells em seu livro "A sociedade em rede" que diz respeito às transformações sociais, culturais e econômicas trazidas pelas novas tecnologias (CASTELLS, 2002).

feminina nas redes sociais, sendo uma barreira direta à participação das mulheres na política (ZEITER *et al.*, 2019, p. 24).

No Brasil, diversas representantes mulheres da política feminina sofreram, em algum momento, violência política de gênero. A título de exemplo, Duda Salabert, atual deputada federal, em um texto para o livro "Sempre foi sobre nós", expôs que recebeu, durante sua candidatura, diversas ameaças e ataques pelo WhatsApp e por e-mail (SALABERT, 2022, p. 75.) A ex-parlamentar Manuela D'Ávila, recebeu, em 2022, ameaças virtuais de cunho sexual proferidas por uma internauta contra ela e sua filha de, à época, apenas seis anos. Por todos os ataques que sofreu, Manuela D'Ávila relatou que desistiu de concorrer ao cargo de Senadora nas eleições de 2022 (MARZULLO, 2022, n.p).

Esses são alguns casos isolados – de muitos outros – que demonstram a magnitude da violência política de gênero no meio digital. Observa-se que somente a presença da mulher nos espaços de poder gera um incômodo social tão grande que resulta em ofensas e violências (SABBATINI *et al.*, 2023, p. 55). A baixa representatividade da mulher na política demonstra os reflexos de uma sociedade contemporânea misógina. A violência praticada contra eleitoras, candidatas e mulheres participantes da política enfraquecem a participação política da mulher e minam os seus direitos fundamentais, bem como as suas liberdades democráticas. A violência política contra a mulher na internet pode trazer um retrocesso e um paradigma vicioso e antidemocrático: os homens continuam preenchendo os espaços políticos enquanto a participação feminina é fragmentada cada vez mais (SOUZA; VARON, 2021, p. 13).

O Brasil é signatário de convenções internacionais que proíbem a violência política de gênero. Além disso, existe um conjunto de políticas públicas e de ações⁴ de instituições democráticas que visam ao combate da violência política contra as parlamentares. Porém, essas ações parecem não ser suficientes. Por isso, a violência política de gênero deve ser entendida como uma "questão estrutural e recorrente no Brasil" (SABBATINI *et al.*, 2023, p. 17).

É necessário que mais mulheres sejam aceitas na política e que sejam, também, respeitadas. A pluralidade dos grupos sociais é essencial à Democracia e as mulheres devem ocupar os espaços políticos que foram devidamente eleitas para realizarem as suas funções sem que sejam reiteradamente violentadas (SOUZA, 2023, p. 109). A inclusão equitativa da mulher no espaço político é e deve ser um sustentáculo do regime democrático (ARAÚJO, 2012, p.

politica-contra-a-mulher/.

_

155), pois a violência política contra a mulher é um obstáculo às premissas do Estado Democrático de Direito que foi consagrado pela Constituição da República de 1988.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há resistência por parte da sociedade estruturalmente sexista em aceitar as mulheres no espaço político. Suas vozes são abafadas por discursos misóginos que configuram em violências políticas de gênero e que são um afronte à Democracia representativa no Brasil. A baixa representatividade feminina nos espaços políticos e de poder levam à ponderação da qualidade da Democracia brasileira.

No ambiente digital, a violência política de gênero também se faz presente e constitui uma ameaça à Democracia, pois tem a capacidade de minar a participação feminina nos ambientes políticos. Deve-se garantir um ambiente político mais participativo e que não incentive a violência para que e se proponha a ter uma Democracia representativa plural, justa, livre, solidária.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, set./dez., 2012, p. 147-168. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/zYnTjQt7LXDkLXNsqNtKNJQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 04 maio 2023.

ASSIS, Christiane Costa; SILVA, Ana Clara Menezes. Democracia e redes sociais. *In:* ASSIS, Christiane Costa *et al.* (org.). **Democracia em tempos digitais**: ensaios contemporâneos. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023. p. 02-03.

BIROLI, Flavia. Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics. **Politics & Gender,** v. 14, n. 4, p. 681-685, 2018. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender/article/violence-against-women-and-reactions-to-gender-equality-in-politics/AB6B5150F6E594BEA41A3A96879CAAEE#. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) [...]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

SALABERT, Duda. Não se combate a escuridão com mais escuridão. *In:* D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

LAMARTINE, Camila; HENRIQUES, Camila Franco. *Ladies in red*: uma análise das medidas legais de combate à violência política de gênero no Brasil e em Portugal. **ex æquo,** n. 44, p. 93-109. Disponível em:

https://research.unl.pt/ws/files/36503011/07_camila_lamartine_camila_franco_henriques.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

LOBO, Carolina. **Leis de gênero na representação política brasileira:** uma análise da formulação legislativa à luz da Teoria Tripartite de Justiça de Nancy Fraser. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Político) — Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/47153/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Dep%c3%b3s ito%20Final_Carolina%20Lobo.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

MACHADO, Geovana Teixeira; SCHLICHTING, Jorge Luiz Marques. Violência política de gênero nas redes sociais: quando o discurso de ódio e os crimes eleitorais servem de ferramenta para a violência no processo eleitoral. *In:* SEMINÁRIO DISCENTE DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPR, 2., 2021. **Desigualdade e ciência política.** cap. 8, p. 221-248. Disponível em: https://eventos.ufpr.br/SDCP/SDCP2021/paper/view/4579. Acesso em: 01 maio 2023.

MARZULLO, Luísa. Manuela D'Ávila denuncia novos ataques contra ela, a filha e Lula: 'Ser mulher pública é ser ameaçada'. **O Globo**, 01 ago. 2022, 13:24 BRT. Sonar – a escuta das redes. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/manuela-davila-denuncia-novos-ataques-contra-ela-a-filha-e-lula-ser-mulher-publica-e-ser-ameacada.ghtml. Acesso em: 08 maio 2023.

ROSSET, Luciano. A democracia ateniense: filha de sua história, filha de sua época. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, v. 16, n. 64, p. 187-207, 2008. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/view/15535. Acesso em: 01 maio 2023.

SABBATINI, Leticia *et al.* **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. doi: 10.56465/ddoslab.2023.002. Acesso em: 08 maio 2023.

SILVA, Adriana Campos; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; SANTOS, Poliana Pereira dos. Democracia e sufrágio: sobre a necessária compreensão dos sistemas eleitorais brasileiros. *In*: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). **O direito entre a esfera pública e a autonomia privada**: transformações do Direito Público no ambiente democrático. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, v. 02, p. 91-102.

SOUZA, Ana Maílza Viegas. Representatividade na política brasileira. *In*: ASSIS, Christiane Costa (org.). **Federalismo e democracia:** reflexões contemporâneas. Belo Horizonte: EdUEMG, 2023. cap. 4, p. 93-116.

SOUZA, Ladyane. **Violência Política de Gênero:** uma análise da tipologia a partir da vivência das parlamentares brasileiras. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/45242/1/2022_LadyaneKatlyndeSouza.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

SOUZA, Ladyane; VARON, Joana. **Violência política de gênero na Internet**. AlSur, 2021. Disponível em: https://www.alsur.lat/sites/default/files/2023-02/Violencia%20Pol%C3% ADtica%20de%20G%C3% A9nero%20en%20Internet%20PT%20-%20Nova%20versao.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

ZEITER, Kirsten *et al.* Tweets that chill: analyzing Online Violence Against Women in Politics. **National Democratic Institute.** 2019. Disponível em: https://www.ndi.org/sites/default/files/NDI%20Tweets%20That%20Chill%20Report.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.